

dos corpos de bombeiros militares, dos departamentos de trânsito e das guardas municipais, assim como aos servidores da Justiça Eleitoral, juízes e promotores eleitorais deverão ficar sob a guarda dos respectivos responsáveis pelo preenchimento, podendo ser requeridos pela Justiça Eleitoral para averiguação da autenticidade das assinaturas.

§ 2º Tão logo o atendimento ao público externo seja normalizado, os documentos originais assinados, que se encontram na guarda dos responsáveis pelas solicitações de TTE, deverão ser entregues ao cartório eleitoral ou ao tribunal eleitoral responsável pelo recebimento dos respectivos formulários.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de agosto de 2020.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

### **PORTARIA TSE Nº 609 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

Institui grupo de trabalho GT SNE Fase 2 incumbido de promover o desenvolvimento e aprofundamento dos estudos e debates a partir dos Relatórios Finais elaborados pelo GT-SNE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho incumbido de promover o aprofundamento e desenvolvimento dos estudos e debates a partir dos Relatórios Finais elaborados pelo Grupo de Trabalho para a Sistematização das Normas Eleitorais (GT-SNE), instituído por meio da Portaria TSE nº 115 de 13 de fevereiro de 2019.

Art. 2º O grupo de trabalho será presidido pelo Ministro Edson Fachin, membro efetivo do TSE.

§ 1º Delega-se à presidência do grupo de trabalho poderes para convidar integrantes do Tribunal Superior Eleitoral, da Justiça Eleitoral e da sociedade civil, bem como de entidades representativas.

§ 2º A atuação dos representantes do grupo de trabalho é honorífica e não remunerada, podendo o TSE arcar com eventuais despesas de deslocamento para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º São objetivos do grupo de trabalho:

I - realizar o debate acadêmico científico aprofundado a partir dos Relatórios Finais elaborados pelo GT-SNE (coleção SNE);

II - colher as propostas, críticas, sugestões e revisões da comunidade acadêmica e científica;

III - rever os resultados obtidos pelo GT-SNE;

IV - publicar as revisões em compêndio do SNE.

Art. 4º São atribuições do grupo de trabalho, além das descritas na Portaria TSE Nº 662 de 23 de junho de 2016:

I - elaborar o cronograma de atividades, por ocasião da primeira reunião de trabalho;

II - produzir, a cada reunião, relatório de atividades que registre todos os assuntos abordados, seus participantes, assim como as deliberações e os encaminhamentos sugeridos;

III - redigir relatório final, contemplando o resultado dos estudos realizados.

Art. 5º Compete à presidência do grupo de trabalho:

I - acompanhar as atividades programadas;

II - designar exercente da função de secretariado;

III - articular afazeres respectivos com a Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (EJE/TSE);

IV - adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;

V - assistir às questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos Tribunais Regionais Eleitorais e de entidades externas, inclusive universidades;

VI - solicitar alocação de eventuais recursos e prestadores de serviço para a realização de atividades determinadas;

VII - convocar reuniões de todo ou parte do grupo de trabalho, de acordo com o cronograma estabelecido;

VIII - registrar as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;

IX - convidar participante eventual, do TSE ou de outros órgãos e entidades, para atuar como colaborador em reunião ou encontro específico, quando necessário ao cumprimento de suas finalidades;

X - submeter à Presidência do TSE as conclusões dos trabalhos realizados e as propostas relativas à área de atuação do grupo.

Art. 6º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema informatizado de processos utilizado no TSE.

Art. 7º O grupo atuará até dezembro de 2021.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

## **EDITAL**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da competência conferida pelo artigo 9º, alínea *b*, combinado com o artigo 19, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal, e o artigo 9º-A, da Resolução nº 23.598/2019, convoca Sessão Extraordinária por meio de videoconferência, para o dia 28 de agosto de 2020 (sexta-feira), às 10h.

Brasília, 27 de agosto de 2020.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

## **ATOS DO DIRETOR-GERAL**

### **PORTARIA**

#### **REVOGA A PORTARIA Nº 353/2018. COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE GESTÃO DO CONHECIMENTO ELEITORAL**

Portaria TSE nº 620 de 25 de agosto de 2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria TSE nº 353 de 12 de abril de 2018, publicada no DJe do dia 16 subsequente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 26/08/2020, às 16:26, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1414740&crc=89E02C1C](acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1414740&crc=89E02C1C),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1414740 e o código CRC 89E02C1C.